ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORME PARA SERVIDORES LOTADOS NAS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO

Contrato Administrativo nº ..../2020

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº **1168**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº **035/2020**
PREGÃO PRESENCIAL Nº **018/2020**

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA,** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.485.0001-37, com sede administrativa na Praça Joaquim Antônio de Lima n° 10, Centro – cidade de Juvenília/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, (...............qualificar................), de ora em diante denominado simplesmente "**Contratante**", e de outro lado a empresa (...............qualificar................), neste ato representado por (..............qualificar............), de ora em diante denominada simplesmente "**Contratada**", para prestação de serviços de confecção de uniformes para munícipes participantes dos programas sociais desenvolvidos pelas Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como para confecção de uniforme para os servidores lotados nas secretarias que integram a administração municipal, conforme detalhado na clausula primeira, e de acordo com os preços registrados na proposta reformulada pós lances e de acordo com o detalhado no anexo I – termo de referência e em observância ainda ao descrito no anexo II – ata de registro de preços, conforme solicitação da Secretaria Geral de Administração", objeto do Processo Licitatório 035/2020 - Pregão Presencial n° 018/2020, com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário em observância aos ditames do art. 6º da Lei 8.666/93, e suas alterações, em observância ao teor da justificativa, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade do Município disponibilizar uniforme para munícipes participantes dos programa sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como a intenção das demais secretarias que integram a administração em uniformizar os servidores, justifica-se a realização de licitação objetivando a contratação de serviços de terceiros, conforme detalhado no termo de referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

1.1 Constitui objeto da presente Ata de Registro de preços a confecção de uniformes para munícipes participantes dos programas sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como para confecção de uniformes para servidores lotados nas secretarias que integram a administração municipal, conforme detalhado no Anexo I - Termo de Referência, e em observância ao descrito no quadro abaixo, em conformidade com os registrados na proposta de preço reformulada pós-lances.

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO	VR UNIT.	VR. TOTAL
Valor global estimado >>					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - Dos preços

2.1.1 O **Contratante** pagará a **Contratada**, a importância global estimada em **R$ ..... (.....)** insumo de fornecimento dos insumos descritos na clausula primeira.

2.1.2 Tendo em vista os quantitativos serem estimados, não se obriga o Município ao pagamento total do valor constante do subitem 2.1.1 e sim do valor apurado em conformidade com as eventuais ordens de serviços emitidas por servidor do Município devidamente credenciado.

2.l.3 Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos/serviços, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, Finanças, seguro etc, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.2 - Do Pagamento

2.2.1 Os pagamentos devidos, em decorrência das obrigações assumidas, serão efetuados pela Tesouraria do Município, através deposito bancário ou TED em nome da contratada, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, ou seja, o pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

2.2.3- Não será efetuado qualquer pagamento a "**Contratada"** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
02.01.02.00.04.122.0002.16.2.009.3.3.90.39.00.00 – Ficha 87 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria Geral
02.01.03.00.04.123.0002.23.2.018.3.3.90.39.00.00 – Ficha 118 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria da Fazenda
02.01.05.00.08.122.0002.27.2.042.3.3.90.39.00.00 – Ficha 282 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Assistência Social
02.01.05.00.08.122.0002.29.2.044.3.3.90.39.00.00 – Ficha 294 – Fonte 100 – Manutenção das atividades do Conselho Tutelar
02.01.05.00.08.243.0009.07.2.049.3.3.90.39.00.00 – Ficha 327 – Fonte 129 – Manutenção do Programa Primeira Infância / Criança
02.01.05.00.08.244.0009.12.2.054.3.3.90.39.00.00 – Ficha 366 – Fonte 100 – Gestão do Programa Bolsa Família e CAD Único
02.01.05.00.08.244.0009.15.2.057.3.3.90.39.00.00 – Ficha 389 – Fonte 129 – Manutenção das atividades do CRAS/SCFV
02.01.06.00.27.812.0011.04.2.061.3.3.90.39.00.00 – Ficha 422 – Fonte 100 – Manutenção das atividades esportivas
02.01.07.00.10.122.0002.32.2.062.3.3.90.39.00.00 – Ficha 437 – Fonte 102 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Saúde
02.01.07.00.10.301.0014.04.2.068.3.3.90.39.00.00 – Ficha 463 – Fonte 159 – Manutenção das atividades do PSF
02.01.07.00.10.301.0014.07.2.071.3.3.90.39.00.00 – Ficha 490 – Fonte 259 – Manutenção das atividades do

PACS
02.01.07.00.10.301.0014.08.2.072.3.3.90.39.00.00 – Ficha 498 – Fonte 159 – Manutenção das atividades do Programa da Saúde Bucal
02.01.07.00.10.304.0017.02.2.078.3.3.90.39.00.00 – Ficha 543 – Fonte 102 – Manutenção das atividades de vigilância Sanitária
02.01.07.00.10.305.0017.03.2.079.3.3.90.39.00.00 – Ficha 551 – Fonte 159 – Manutenção das atividades da vigilância Epidemiológica
02.01.08.00.15.122.0002.37.2.082.3.3.90.39.00.00 – Ficha 583 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Obras
02.01.09.00.26.782.0019.18.2.090.3.3.90.39.00.00 – Ficha 667 – Fonte 100 – Manutenção das estradas vicinais
02.01.10.00.20.122.0002.39.2.091.3.3.90.39.00.00 – Ficha 697 – Fonte 100 – Manutenção das atividades administrativas – Secretaria de Agricultura

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA CONTRATUAL

4.1 Este contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia **...../..../.....**

4.2 Em observância ao interesse público o esse contrato administrativo poderá ser prorrogado em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, somente supressões que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, em observância as vedações de acréscimos instituídos pelo Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

6.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução dos serviços bem como para a fiscalização da execução do contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades.

6.2 Constituir a Secretaria Geral de Administração, como "Órgão Gerenciador" da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação.

6.3 Notificar, formalmente, à Contratada, quando constatar o declínio na qualidade da prestação dos serviços ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais, para as devidas providencias corretiva fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

6.4 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas neste Contrato Administrativo e, em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório/edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

6.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, qual seja no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de serviço.

6.6 Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente (nota fiscal);

6.7 A fiscalização da execução do cumprimento do avençado nesse Contrato Administrativo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Adjudicatária/Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

6.8 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, bem como pagamentos sempre que a medida for considerada necessária objetivando resguardar o interesse público;

6.9 Decidir em tempo célere acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

6.10 Arcar com as despesas de publicação do extrato desse Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

6.11 Efetuar diligência para comprovar o cumprimento das práticas de sustentabilidade.

6.12 O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte qualquer prestação de serviços de confecção de uniformes, se considerados em desacordo com os termos do presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, devendo a Contratada reparar qualquer prejuízo eventualmente ocasionado ao próprio Município, bem como a terceiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A **Contratada** deverá fornecer os objetos correspondentes aos itens descritos na clausula primeira, em observância ao descrito na **Ata de Registro de Preços,** e no que couber ao teor do descrito no anexo I - Termo de Referência, em estrita observância das condições previstas no instrumento licitatório/edital, seus anexos, de acordo com os valores constantes da proposta de preços, devidamente reformulados pós lance e de acordo com as cláusulas deste instrumento contratual, e em observância ao descrito no anexo I – termo de referência, mediante recebimento da requisição/ordem de fornecimento emitida por servidor devidamente credenciado pela Administração Municipal.

7.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência da prestação dos serviços, objeto dessa licitação, a débito do Município de Juvenília.

7.3 A **Contratada** deverá realizar a confecção dos uniformes dentro dos quantitativos estimados, neste instrumento e em conformidade com os valores descritos na proposta de preços reformulada pós-lances e em observância ainda com o descrito no anexo I - termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRITERIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Não se aplica na presente contratação, as prerrogativas de realinhamento de valores.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Administração são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização sobre o fornecimento dos produtos objeto da presente licitação será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Adjudicatária**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de serviços inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo, e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica a adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de a **Contratada** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

b) multa de 20% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de reincidência no descumprimento de avenças do contrato administrativo por parte da **Contratada**, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7° da lei 10.520/2002;

d) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 11.1, letra a poderá ser aplicada nos seguintes casos:
a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação n°

8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 É de total responsabilidade da Administração, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Juvenília (MG), ... de ..... de 2020.

Rômulo Marinho Carneiro	Nome
Prefeito Municipal	Empresa
CONTRATANTE	CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....